



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE CONTRATO Nº 029/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSISTEMAS
DE ARMAZENAMENTO (STORAGES) PARA
PLATAFORMA BAIXA, QUE, ENTRE SI, FIRMAM
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA QUBO TECNOLOGIA E
SISTEMAS LTDA NA FORMA ABAIXO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017 e a empresa **QUBO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, com sede em SBS Quadra 2, Bloco E, sala 206 – Sobreloja Parte H16, ED. Prime, Bairro: Asa Sul, CEP:70.070-120, na Capital Federal de Brasília, inscrita no CNPJ nº. 15.473.637/0001-72, e-mail: contato@qubo.unc, Telefone: 55 (61) 3039-8016, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RAFAEL PEREIRA TELES FERREIRA**, portador da carteira de identidade nº. 2.310.803/SSP-DF, e do CPF nº.982.330.091-72, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, bem como nas cláusulas e condições seguintes, firmam o presente instrumento de contrato, do qual fazem parte, como peças integrantes:

- I – Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 34/2018 - Alterado, de 9 de maio de 2018;
- II – Proposta da CONTRATADA, de 18 de junho de 2018;
- III – Declaração para fins de contratação, nos moldes do Anexo 7 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 34/2018.
- IV – Termo de Referência.

I – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato tem como fundamento legal a Adesão à Ata de Registro de Preços 7/2018 do Banco central do Brasil, decorrente da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico Demap nº 34/2018, vinculada ao Processo nº 121423, e tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

II – OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto o fornecimento subsistemas de armazenamento (storages) para plataforma baixa, bem como licenças de software, assistência técnica e garantia por 60 meses, serviço de instalação, ativação, configuração lógica e treinamento, ao TJPA, observadas as Especificações Básicas constantes do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 34/2018 – Alterado e no Termo de Referência em anexo.

φ





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

III - VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração deste contrato é de 60 (sessenta) meses, compreendendo o período de 19 de julho de 2019 a 19 de julho de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TJPA não pode prorrogar o contrato quando:

I - Os preços estiverem superiores aos de mercado ou aos estabelecidos como limites em Portarias do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços;

II - A **CONTRATADA** tiver sido:

a) declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do TJPA, enquanto perdurarem os efeitos;

b) proibida de contratar com o Poder Público por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, art. 22, inciso III, e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, art. 20, inciso V);

c) proibida de contratar com o Poder Público, na pessoa de seus dirigentes e sócios, em razão de improbidade administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, art. 12), pelo prazo fixado;

d) condenada à suspensão ou interdição de suas atividades por atos lesivos à administração pública (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, art. 19).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação devem ser eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir os prazos previstos nas Especificações Básicas do Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 34/2018 – Alterado e no Termo de Referência em anexo, sob pena das sanções contidas no Título XV - Sanções Administrativas.

PARÁGRAFO QUARTO - O TJPA manifestar-se-á formalmente quanto à entrega do objeto no prazo máximo de **15 dias úteis**, contados da data do seu efetivo recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO - A **SOLUÇÃO** estando em perfeito funcionamento e adequação ao objeto desta avença, o TJPA emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (TRD)**.

PARÁGRAFO SEXTO - A recusa no recebimento da solução será comunicada à **CONTRATADA**, com as devidas justificativas, dentro do prazo previsto no Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese do TJPA recusar a **SOLUÇÃO**, o TJPA decidirá pela contagem ou não de novo período de avaliação, dependendo do grau de severidade do problema ocorrido e da correção adotada.

PARÁGRAFO OITAVO - A validade da garantia de funcionamento dar-se-á exclusivamente a partir da data da assinatura do Termo de Ativação (TA) da solução proposta e sua vigência não poderá ser confundida com a vigência contratual.

PARÁGRAFO NONO - Serão emitidos termos de aceite específicos para os serviços de treinamento, seguidas as mesmas condições dos Parágrafos Quarto e Sexto desta Cláusula.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações da **CONTRATADA**:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

I - Cumprir fielmente este contrato, de modo que os serviços sejam realizados com segurança e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, de acordo com as Especificações Básicas constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 34/2018 - Alterado;

II - Fornecer os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços objeto do contrato, responsabilizando-se por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, exceto quando se tratar de atividades expressamente atribuídas ao TJPA, segundo a lei, o edital ou o contrato;

III - Designar preposto responsável pelo atendimento ao TJPA, lotado na cidade de Belém ou sua Região Metropolitana, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato;

IV - Manter atualizados os dados bancários para os pagamentos e os endereços, telefones e e-mail para contato;

V - Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que são de fornecimento obrigatório pelo TJPA, nos termos do contrato;

VI - Prestar os esclarecimentos solicitados pelo TJPA, relativamente à execução dos serviços;

VII - Acatar integralmente as exigências do TJPA quanto à execução dos serviços, inclusive providenciando a imediata correção das deficiências apontadas;

VIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

IX - Remeter as correspondências destinadas ao TJPA e decorrentes da execução deste contrato à atenção da Secretaria de Informática, Secretaria de Administração, citando o número do contrato a que se referem;

X - Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, informando ao TJPA a superveniência de eventual ato ou fato que modifique aquelas condições;

XI - Efetuar o pagamento de multas, indenizações ou despesas impostas por órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como suportar o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste contrato;

XII - Efetuar o pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, indenizações por acidente de trabalho e quaisquer despesas decorrentes de sua condição de empregadora, referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicação e autenticação do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

XIII - Fiscalizar o cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente os ônus daí decorrentes, necessariamente já incluídos no preço contratado, independentemente da fiscalização exercida pelo TJPA;

XIV - Encaminhar, sempre que informações anteriores forem alteradas ou por ocasião de prorrogações contratuais, nova declaração para fins de contratação, nos moldes do Anexo 7 do Edital de Pregão Eletrônico Demap nº 34/2018 - Alterado, devidamente atualizada;

XV - Assegurar ao TJPA o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao TJPA distribuir, alterar e utilizar estes sem limitações;

XVI - Assegurar ao TJPA os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

utilização sem que exista autorização expressa do TJPA, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

XVII - Comprovar a origem de bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega, sob pena de rescisão contratual e multa.

V – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – São de responsabilidade da CONTRATADA eventuais transtornos ou prejuízos causados ao TJPA, provocados por imprudência, imperícia, negligência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de que trata esta Cláusula, o TJPA fica autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia do Contrato ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

VI - OBRIGAÇÕES DO TJPA

CLÁUSULA QUINTA - São obrigações do TJPA:

I - Fornecer à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

II - Indicar, até o 5º (quinto) dia útil de vigência do contrato, os nomes dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato e pelo recebimento dos serviços executados, na forma dos Títulos VII (Gestão e Fiscalização do Contrato) e VIII (Recebimento dos Serviços) do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos na forma prevista neste contrato.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - No curso da execução dos serviços, é obrigação do TJPA acompanhar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gestão do contrato está a cargo do titular da Secretaria de Informática do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, localizada na Avenida Nazaré, nº 582, CEP: 66035-135, telefone 3250-8306, e-mail: Diego.leitao@tjpa.jus.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato será realizada por servidor (es) designado (s) em portaria, devendo os nomes dos designados ser comunicados à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acompanhamento exercido pelo TJPA não implica corresponsabilidade sua ou dos servidores designados para a fiscalização do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA por danos que, em decorrência de culpa ou dolo, sejam causados ao TJPA ou a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO - As deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, comunicadas por escrito pelo TJPA, devem ser imediatamente corrigidas pela CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - O objeto deste contrato será recebido mediante emissão do termo de recebimento definitivo.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA OITAVA - No caso de entrega de objeto referente a este contrato, que exija posterior confirmação de especificações e quantidades, deverá ser aposto o carimbo "Sujeito a Conferência" no verso do documento comprobatório da despesa.

CLÁUSULA NONA - A contagem do prazo para pagamento será iniciada somente depois de verificada a conformidade do objeto, juntamente com o devido recebimento, e o documento comprobatório da despesa ser atestado por servidor (es) responsável (is).

CLÁUSULA DÉCIMA - O recebimento de que trata a Cláusula Sétima está a cargo dos servidores designados para a fiscalização do contrato.

IX - PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O TJPA pagará, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor de R\$ 2.683.023,45 (*Dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, vinte e três reais e quarenta e cinco centavos*) conforme constante da Proposta da Contratada (Anexo II).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor do contrato estão incluídas todas as despesas com mão de obra, taxas, emolumentos e quaisquer encargos diretos ou indiretos, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento dos serviços contratados é realizado após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica - Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA e obedece ao procedimento descrito nos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços, observando os prazos fixados pela legislação em vigor, devendo também:

I - Conter a referência "Contrato 028/2019-TJPA";

II - Conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;

III - Discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, se for o caso;

IV - Discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo TJPA, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos serviços em razão dessas deduções;

V - Discriminar o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão "ISS a ser recolhido por substituição tributária", se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A efetivação do pagamento depende, da parte da CONTRATADA, de:

I - Regularidade fiscal, que pode ser verificada, pelo TJPA, por consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf ou aos sítios eletrônicos oficiais, ou comprovada pela CONTRATADA mediante apresentação, junto com o documento de cobrança, de prova de:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade com a Fazenda Federal e, quando for o caso, perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) Regularidade perante a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, §3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), relativa ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

II - Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante consulta *online*, pelo TJPA, ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho, ou apresentação pela CONTRATADA de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O documento de cobrança referente à execução dos serviços, endereçado à Secretaria de Informática, deve ser:

I - Encaminhado para: Diego Baptista Leitão, e-mail: diego.leitao@tjpa.jus.br – Gestor do contrato; e Paulo Gleidson Risuenho Peinado, e-mail: paulo.peinado@tjpa.jus.br – Fiscal Técnico.

II - Entregue mediante recibo no Protocolo do TJPA, localizado no Prédio Sede, na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, Belém/ Pará, CEP 66.613-710, quando em papel.

PARÁGRAFO QUARTO - O gestor ou o fiscal do contrato têm o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - O documento de cobrança, caso aprovado, é pago pelo TJPA no prazo de até 12 (doze) dias úteis após sua apresentação, independentemente de nele constar outra data de vencimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Em caso de mora no pagamento, o TJPA pode pagar à CONTRATADA, a título de compensação financeira, 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor do documento de cobrança pendente, calculado *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo TJPA a existência de vícios que impeçam o pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Constituem vícios do documento de cobrança:

I - Descumprimento de qualquer das exigências do Parágrafo Primeiro;

II - Utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato;

III - Inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços;

IV - Utilização de códigos na descrição dos serviços sem as correspondentes discriminações no próprio corpo do documento de cobrança;

V - Existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

PARÁGRAFO NONO - O documento de cobrança rejeitado pelo TJPA é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o Parágrafo Quinto, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o TJPA em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo TJPA, na forma desta Cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos pagamentos devidos pelo TJPA podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo a CONTRATADA não optante pelo Simples Nacional, são deduzidos na fonte, conforme legislação específica, os seguintes impostos e contribuições, além de outros que vierem a ser criados, nos percentuais determinados pela legislação vigente:

- I - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ;
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- IV - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep;
- V - Contribuição para a Seguridade Social e encargos previdenciários;
- VI - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O TJPA pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- I - Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
- II - Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho;
- III - não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- IV - Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do TJPA.

X – RESPONSABILIDADE DE TITULARIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA garante ao TJPA que os produtos fornecidos em consequência deste Contrato não infringem quaisquer patentes, direitos autorais, marcas, direitos exclusivos de representação ou *trade secrets*, responsabilizando-se a CONTRATADA, neste caso, por todas as despesas decorrentes de ação judicial ou processo iniciado contra o TJPA, por acusação da espécie, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas processuais, perdas e danos diretamente causadas, devendo a CONTRATADA ser chamada a integrar o processo porventura movido contra o TJPA, para nele intervir nas condições e formas previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se, em consequência de qualquer reclamação, ocorrer a interrupção temporária ou permanente no uso dos produtos fornecidos, a CONTRATADA será obrigada a indenizar o TJPA pelos prejuízos decorrentes dessa proibição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer reclamação feita ao TJPA, por infração de marcas e patentes será comunicada à CONTRATADA, que deverá assumir, à sua custa, a defesa da causa.

XI – REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Este contrato pode ser reajustado, obedecida a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado da:

- a) data limite para apresentação da proposta, no primeiro reajuste;
- b) data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, nos subsequentes ao primeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO ÚNICO – O reajuste utiliza a variação, acumulada em 1 (um) ano, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo ser adotado, no caso de extinção, outro índice que venha a substituí-lo.

XII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este contrato pode ser alterado caso se comprove a necessidade de:

I – Modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, observados os limites legais;

III – modificação do modo de fornecimento ou do regime de execução do objeto do contrato, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

IV – Substituição da garantia de execução do contrato;

V – Modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;

VI – Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, no caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

VII – alteração ou inclusão de obrigações contratuais, decorrentes de lei ou regulamentação federal.

XIII - ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, em razão de fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o presente contrato pode ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para o TJPA, e com a concordância deste, com transferência de todas as obrigações aqui assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É reservado ao TJPA o direito de decidir se mantém ou não a execução do contrato com empresa resultante da alteração social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de cisão, o TJPA pode rescindir o contrato ou continuar sua execução, pelo prazo restante, com a empresa que, dentre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em quaisquer das hipóteses de que trata o caput, a ocorrência deve ser formalmente comunicada ao TJPA, na pessoa do gestor do contrato, anexando cópia do documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada.

PARÁGRAFO QUARTO - A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social sujeita a CONTRATADA à sanção de advertência e, persistindo a omissão, à rescisão do contrato, com aplicação de multa e das demais sanções previstas em lei.

XIV – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São causas de rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- I - A inexecução total ou parcial do contrato, na forma do art. 78 da Lei no 8.666, de 1993;
- II - A utilização do trabalho de menores em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia;
- IV - A persistência de irregularidade relativa à manutenção das condições de habilitação, verificada por meio de consulta ao SICAF a cada pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão unilateral do contrato, fica assegurado à CONTRATADA o direito de:

- I - Defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da irregularidade pelo TJPA;
- II - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação da decisão rescisória do contrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A intimação deve conter a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes, o prazo para a apresentação de defesa prévia e a observação de que o processo tem continuidade independentemente de manifestação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos do TJPA em caso da rescisão de que trata esta Cláusula.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Podem ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão do direito de licitar e contratar com o TJPA, por prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicaf pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo TJPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As sanções são aplicadas:

- I - De advertência e multa (inclusive moratória), pelo Presidente do TJPA;
- II - De suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar, pelo Presidente do TJPA;

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é proposta pelo Secretária de Informática, por intermédio da Secretária de Administração, ao Presidente do TJPA.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - O TJPB pode aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa compensatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recolhimento das multas pode ser feito por meio de:

I - Pagamento direto, através de GDR (Guia de Devolução e Ressarcimento), a ser emitida no site deste TJPB (<http://www.tjpa.jus.br>);

II - Dedução nos pagamentos devidos pelo TJPB;

III - Dedução na garantia contratual e, caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo TJPB;

IV - Cobrança judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A multa moratória pode ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento da obrigação principal ou acessória do objeto, inclusive na demora em atendimento de prazo estipulado pelo gestor e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na primeira ocorrência, a multa moratória será calculada à razão de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por se tratar de reincidência, a partir da segunda ocorrência, a multa de mora será calculada à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do documento de cobrança correspondente à obrigação em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, na apresentação da garantia, autoriza o TJPB a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A multa compensatória pode ser aplicada nas seguintes situações e percentuais:

I – 5% (cinco por cento), calculada sobre:

- a) o valor do contrato, por não apresentar a documentação exigida para sua assinatura;
- b) o valor da obrigação não cumprida, por interrupção da execução do contrato, sem prévia autorização do TJPB;
- c) o valor do contrato, por não apresentar a garantia estipulada no instrumento convocatório.

II – 10% (dez por cento), calculada sobre:

- a) o valor da obrigação não cumprida por inexecução parcial;
- b) o valor total do instrumento contratual por inexecução total.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.

Ø





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A suspensão do direito de licitar e contratar com o TJPA pode ser aplicada se, por culpa ou dolo, a CONTRATADA prejudicar a execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O direito de licitar e contratar com o TJPA pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - De 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a CONTRATADA:

a) atrase o cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos ao TJPA;

b) execute de forma insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - De 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a CONTRATADA:

a) não conclua os serviços contratados;

b) execute os serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico Demap nº 34/2018 - Alterado, e no Termo de Referência elaborado pela TJPA, não efetuando sua correção após solicitação do TJPA;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TJPA, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJPA, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:

I - Não mantiver a proposta;

II - Deixar de entregar a documentação exigida;

III - Apresentar documentação falsa;

IV - Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

V - Falhar na ou fraudar a execução do contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo;

VII - Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no Sicaf ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Na aplicação das sanções de que tratam as Cláusulas Vigésima Sexta e Vigésima Sétima, o TJPA deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:

I - Cause prejuízo ao TJPA por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

II - Atue com interesses escusos;

III - Reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

V - Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TJPA, em virtude de ilícitos praticados;

VII - Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do TJPA, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

XVI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Ocorrendo rescisão do contrato ou aplicação de sanções, é garantido à CONTRATADA o direito de apresentar recurso ou pedido de reconsideração, por escrito, sendo o prazo contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação da decisão ou de sua publicação no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na comunicação de que trata o *caput*, devem ser informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão do contrato e de aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com o TJPA ou com a União, o prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o pedido de reconsideração, dirigido ao Ministro de Estado Presidente do TJPA, é de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - O recurso ou pedido de reconsideração, endereçado à autoridade competente para sobre eles decidir, deve ser:

I - Encaminhado para Coordenadoria de Convênios e Contratos, unidade da Secretaria de Administração, no e-mail coordenadoria.contratos@tjpa.jus.br, quando em forma eletrônica;

121423 Anexo 5 81

II - Entregue mediante recibo no Protocolo do TJPA.

XVII - GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, a critério do TJPA, contados da data da assinatura do contrato, para apresentar garantia no valor de R\$ 134.151,172 (Cento e trinta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, visa assegurar o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – Prejuízos diretos causados ao TJPA, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo TJPA à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA opte pela modalidade seguro-garantia, esta somente será aceita se contemplar todos os incisos indicados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, observada a legislação que rege a matéria.

P





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inobservância das condições de garantia sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no Título XV (Sanções administrativas) do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - A garantia somente é liberada ou restituída mediante solicitação da CONTRATADA, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do TJPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A alteração do valor do contrato, por qualquer motivo, implica a atualização do valor da garantia, no percentual estabelecido na Cláusula Trigésima Primeira, obrigando-se a CONTRATADA a complementá-la, se necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - A garantia é considerada extinta:

I - Após o término da vigência do contrato ou do prazo adicional estabelecido no instrumento convocatório, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

II - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do TJPA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O TJPA executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - É vedado à CONTRATADA:

I - Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

II - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do TJPA, salvo nos casos previstos em lei;

III - Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caracteriza subcontratação a eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - Quaisquer comunicações referentes ao contrato devem se dar por troca de correspondências.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - O valor global estimado do presente ajuste é de R\$ 2.683.023,45 (*Dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, vinte e três reais e quarenta e cinco centavos*). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - Os recursos do contrato têm a seguinte identificação orçamentária:

Funcional programática: 02.126.1419.8651,

Fontes: 0106 e 0101,

Natureza da Despesa: 449052 e 339039.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às obrigações da mesma natureza, sendo a alocação feita no início de cada exercício financeiro.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Alterações ao presente instrumento devem ser formalizadas mediante termo aditivo assinado pelas partes e por testemunhas, observada a legislação de regência, ressalvadas as seguintes situações, ajustáveis mediante simples Apostilamento:

I – Reajuste do contrato que não coincida com prorrogações contratuais, ou quando não houver dúvida jurídica;

II – Atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste contrato;

III – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido;

IV – A mudança de fonte de recursos inicialmente prevista no contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para a solução de questões oriundas do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 19 de julho de 2019.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO

Secretário de Administração – TJPA

RAFAEL PEREIRA TELES FERREIRA

QUBO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

Rafael Pereira Ferreira
CPF: 982.330.091-71
Diretor
QUBO

Testemunhas:

João Gustavo Albuquerque Guimarães

CPF: 557.904.611-15

Rosângela Santos

CPF: 598.039.322-68

Considerando o processo administrativo protocolizado sob o nº 2019/325483;

Considerando os Termos do Edital nº 06/2019-DESIGNAÇÃO-DP/PA;

Considerando os Termos do Memorando nº 114/2019-DM/DPE;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública ANNALU FERREIRA MARINHO, para atuar exclusivamente no Núcleo de Atendimento Especializado à Família – NAE-FA, tendo como atribuição auxiliar ou substituir os órgãos de execução vinculados ao referido Núcleo, a contar de 22/07/2019 até ulterior deliberação.

Cumpra-se. Publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral do estado, no exercício da Defensoria Pública Geral.

Protocolo: 456220

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 1222/19 – DPG EM, 16/07/2019.

Conceder 90 dias de Licença Prêmio a Defensora Pública NILZA MARIA PAES DA CRUZ, matrícula 5038529/2, referente aos triênios 2004/2007 (30 dias) e 2007/2010 (60 dias), período 11/07/2019 a 08/10/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral, no exercício da Defensoria Pública Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 456159

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 1161/2019-DPG BELÉM, 16/07/2019.

Conceder conforme Laudo Médico Pericial nº 31719/2019, licença assistência para acompanhar pessoa da família à Defensora Pública JANICE COSTA DA SILVA, matrícula nº 55588718, no período de 06/02/2019 a 04/08/2019, de acordo com o artigo. 85, da Lei Estadual nº. 5.810/94. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. VLADIMIR AUGUSTO DE CA. L. E A. KOENIG, Subdefensor Público Geral, no Exercício da Defensoria Pública Geral.

Protocolo: 456221

PORTARIA Nº. 1070/2019 - DPG BELÉM, 17/07/2019.

Conceder conforme Laudo Médico nº. 31718/2019, licença Assistência para acompanhar pessoa da família ao Defensor Público EDERNILSON DO NASCIMENTO BARROSO, matrícula nº. 57191039, no período de 06/02/2019 a 04/08/2019, de acordo com o artigo. 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVALINO KOENIG, Subdefensor Público Geral, no Exercício da Defensoria Pública Geral.

Protocolo: 456223

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 1.221/2019-DPG, DE 15/07/2019.

RESOLVE: INTERROMPER o gozo de férias, a contar de 08/07/2019, do Servidor Público BRUNO CARDOSO DAS NEVES, matrícula 57203242/4, referente ao P.A (2018/2019), concedidas por meio da Portaria nº 821/2019-DPG, de 21/05/2019; publicada no Doe 33.885 de 31/05/2019, com gozo programado para 01/07 a 30/07/2019. Ficando agora os 23 (vinte e três) dias residuais para usufruto no período de 01/10 a 23/10/2019. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral, no exercício da Defensoria Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 456152

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

Extrato de Contrato nº. 029/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa QUBO TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA A, inscrita no CNPJ nº. 15.473.637/0001-72// Objeto do Contrato: fornecimento subsistemas de armazenamento (storages) para plataforma baixa, bem como licenças de software, assistência técnica e garantia por 60 meses, serviço de instalação, ativação, configuração lógica e treinamento, ao TJPA. // Origem: Adesão à Ata de Registro de Preços 7/2018 do Banco central do Brasil, decorrente da Licitação realizada através do Pregão Eletrônico Demap nº 34/2018, vinculada ao Processo nº 121423// Valor do Contrato: R\$ 2.683.023,45 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.126.1419.8651; Natureza da Despesa: 339039, 449052, Fonte de Recursos: 0106 E 0101// Vigência: 19/07/2019 a 19/07/2024// Data da assinatura: 19/07/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 456296

CONTRATO

Extrato de Contrato nº. 026/2019/TJPA//Partes: TJPA e a empresa SERVLIDER SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.619.685/0001-75// Objeto do Contrato: é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação de empilhadeira para o Almoxarifado Central deste Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, e neste instrumento contratual. // Origem: licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 018/2019/TJPA.// Valor do Contrato: R\$-35.726,52 (global) // Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8670; Natureza da Despesa: 339037; Fonte de Recursos: 0118; Unidade Orçamentária: 04102// Vigência :12 meses - Início :16/07/2019 à 16/07/2020// Data da assinatura: 16/07/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 454790

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato do 8º Termo de Adesão ao Convênio nº. 025/2018-TJPA // O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito pública pertencente à Administração indireta do Estado do Pará, Inscrição no CNPJ sob o nº. 04.822.060/0001-40, com sede na Avenida Augusto Montenegro, KM 03, s/n, Bairro Marco, CEP: 66040-000, Belém/PA representado por seu Diretor Geral MARCELO LIMA GUEDES, portador da carteira de identidade 4983465 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 780.985.132-20, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, no uso de suas atribuições legais regimentais, RESOLVE, por meio do presente instrumento, aderir ao Acordo de Cooperação Técnica nº 025/2018, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ; a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ, a SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, a PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL no ESTADO DO PARÁ, a PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ e o INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO PARÁ, visando a cooperação e o mútuo interesse dos participantes em RECUPERAR OS SEUS RESPECTIVOS CRÉDITOS PÚBLICOS por meio da remessa para PROTESTO, exclusivamente nos Cartórios de Protesto de Títulos no Estado do Pará, das CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA emitidas pela União, pelo Estado do Pará e seus Municípios, das DECISÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS da União, do Estado do Pará e dos seus Municípios, nos termos do artigo 71, § 3º, e sua combinação com o artigo 75, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, e das DECISÕES JUDICIAIS, nos termos do artigo 517 do Código de Processo Civil, independentemente de valor, cuja competência para propositura das respectivas ações judiciais de cobrança ou de execução estejam afetas às Procuradorias da União, da Fazenda Nacional e Federal no Estado do Pará, Procuradorias do Estado do Pará e dos seus Municípios, e seus órgãos de execução, na forma e nas condições estabelecidas em suas cláusulas.// Data da assinatura: 18/07/2019 // Responsável pela assinatura: Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO – Presidente, em exercício.

Protocolo: 456304